

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 011/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 05 votos fa-
voráveis e 04 votos contrários.

Em 13 de fevereiro de 2023

Elisandro A. Gama
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISCAL SANITÁRIO, PSICÓLOGO, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E ENFERMEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Técnico em Enfermagem	40	R\$ 1.563,65
01	Fiscal Sanitário	40	R\$ 1.328,24
02	Psicólogo	20	R\$ 3.101,60
02	Motorista Ambulância	40	R\$ 1.342,20
02	Enfermeiro	40	R\$ 3.685,72

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal no último quadrimestre.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Reginaldo da Silva Vargas
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

João Carlos Coelho Martins
Vereador João Carlos Coelho Martins

Ronivan Fontoura Braga
Vereador Ronivan Fontoura Braga

Gilnei Ovicki
Vereador Gilnei Ovicki

Elisandro de Abreu Gama
Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimi-
dade.

Em 13 de fevereiro de 2023
Flávia da Silva da Costa
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, FISCAL SANITÁRIO, PSICÓLOGO(A), MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULANCIA, SERVENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ENFERMEIRO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Técnico(a) em Enfermagem	40	R\$ 1.563,65
01	Fiscal Sanitário	40	R\$ 1.328,24
02	Psicólogo	20	R\$ 3.101,60
03	Motorista	40	R\$ 1.342,20
03	Motorista Ambulância	40	R\$ 1.342,20
02	Servente	40	R\$ 1.242,78
02	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.342,20
02	Enfermeiro(a)	40	R\$ 3.685,72

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Parágrafo Único – Para o cargo de motorista de ambulância, será exigido curso de urgência e emergência, conforme atos do CONTRAN, além da categoria pertinente ao veículo.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 06/02/2023
Daiane da Silva da Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos, na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento da população amaralense, seja nos Postos de Saúde ou na Secretaria, em observância à natureza complementar das ações em saúde, como direito de todos.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cumpre referir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais de enfrentamento às demandas da comunidade, indispensáveis à Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, à população amaralense.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal